



# **Plano Municipal de Promoção e Proteção do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**

Nova Olinda - Tocantins 2026

## **Prefeito Municipal**

Jesus Evaristo Cardoso

## **Secretaria Municipal de Trabalho, Integração Social e Habitação**

Amanda Silva Carvalho (Secretária)

## **Serviço de Família Acolhedora**

Vilma Vieira dos Santos (Coordenadora)

## **Proteção Social Especial**

Diêgo Ferreira Luz (Assistente Social) Iara Ferreira da Silva (Psicóloga)

## **Conselho Municipal de Assistência Social**

Maria José Silva (Presidente)

Ivo Francisco Alicantes Machado (Vice-Presidente)

## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Luzia Teles Marinho (Presidente)

Wanna Thaylla Silva Brito (Vice-Presidente)

## **Comissão de Elaboração:**

Luzia Teles Marinho - Presidente do CMDCA Iara Ferreira da Silva - Conselheira do CMDCA Vilma

Vieira dos Santos - Coordenadora do SFA Diêgo Ferreira Luz - Técnico de Referência PSE

Raphiza Alves Mota - Coordenadora de Programas Educacionais

Maria Deucione dos Santos - Diretora Municipal de Programas de Saúde Rogério Ferreira Paiva -

Secretário Municipal da Infância, Juventude e Esportes Jonecreira Pereira da Silva Magalhães -

Conselheira Tutelar

## **SUMÁRIO**

1. [APRESENTAÇÃO 4](#)
2. [OBJETIVOS 5](#)
  1. [Objetivo Geral 5](#)
  2. [Objetivos Específicos 5](#)
3. [MARCO LEGAL 6](#)
4. [MARCO CONCEITUAL 8](#)
  1. [A família 8](#)
  2. [Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora em Nova Olinda-TO 9](#)
  3. Programa Guarda Subsidiada Nova Olinda-TO 10
  4. [Acolhimento institucional 11](#)
  5. [Adoção 12](#)
  6. [Entendendo a criança e o adolescente 14](#)
  7. [Convivência comunitária 15](#)
  8. [Violação de direitos 16](#)
  9. Histórico de Institucionalização no Município de Nova Olinda-TO 18
5. [Questões histórico-estruturais 19](#)
6. [ANÁLISE SITUACIONAL 20](#)
  1. [Caracterização socioeconômica e demográfica do município 20](#)
  2. [Indicadores de educação, saúde, cultura, esporte e políticas públicas 21](#)
  3. [Sistema de Garantia de Direitos \(órgãos e instituições envolvidas\) 23](#)
  4. [Serviços de atendimento disponíveis \(CRAS, Proteção Social Especial, Conselhos, etc.\) 24](#)
7. [PLANO DE AÇÃO 27](#)

### [6.1- Propostas operacionais do Plano de Ação divididas em 03 eixos 27](#)



## 1. AVALIAÇÃO 33

### REFERÊNCIAS 33

### ANEXO - APROVAÇÃO DO PLANO PELO CMDCA 35

#### APRESENTAÇÃO

O presente Plano Municipal de Promoção e Proteção do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária de Nova Olinda - TO constitui instrumento de planejamento, gestão e articulação intersetorial destinado à garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, em consonância com a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990) e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

O referido Plano orienta as ações do município voltadas à prevenção do rompimento dos vínculos familiares e comunitários, ao fortalecimento das famílias, à qualificação da rede socioassistencial e à implementação de estratégias que assegurem a excepcionalidade e a provisoriedade das medidas de acolhimento.

Nos termos do artigo 19 do ECA, toda criança e adolescente tem o direito de ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, sendo a convivência familiar e comunitária elemento essencial ao desenvolvimento integral, à proteção emocional e à formação da identidade.

Considerando a realidade territorial de Nova Olinda, marcada por demandas sociais relacionadas à vulnerabilidade socioeconômica, situações de negligência, violência doméstica, fragilização de vínculos e limitações no acesso às políticas públicas, faz-se necessária a consolidação de ações integradas entre a Assistência Social, Saúde, Educação, Conselho Tutelar, CMDCA e Sistema de Justiça.

Neste sentido, o presente Plano estabelece diretrizes, objetivos, metas e ações estratégicas voltadas ao fortalecimento da rede de proteção, à qualificação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, à reintegração familiar e ao acompanhamento sistemático das famílias em situação de vulnerabilidade, reafirmando o compromisso do município com a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente.

#### OBJETIVOS

##### Objetivo Geral

Promover e qualificar a atenção às crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem, por meio da consolidação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no município de Nova Olinda-TO, assegurando-lhes o direito à convivência familiar e comunitária, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, 2006).

O serviço visa garantir um ambiente acolhedor, protetivo e afetivo que respeite a individualidade, os vínculos e a história de vida de cada criança ou adolescente, oferecendo o suporte necessário até que se concretize o retorno ao convívio familiar ou, de forma excepcional, a adoção. No município, embora o serviço ainda não disponha de equipe técnica própria, sua execução é assegurada pelos profissionais da Proteção Social Especial (PSE), que realizam os acompanhamentos psicossociais, capacitam as famílias acolhedoras e promovem a articulação com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

##### Objetivos Específicos

Fortalecer a atuação técnica e intersetorial do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora por meio da seleção criteriosa, capacitação contínua e acompanhamento sistemático das famílias acolhedoras cadastradas, além do suporte às famílias de origem, assegurando que todas as etapas do processo de acolhimento estejam embasadas em acompanhamento psicossocial e respaldo jurídico adequados.

Em Nova Olinda-TO, os profissionais da Proteção Social Especial assumem com compromisso a



operacionalização do serviço, promovendo ações articuladas com o Sistema de Garantia de Direitos, especialmente com o Poder Judiciário, o Ministério Público, o Conselho Tutelar e demais serviços da rede socioassistencial. Dessa forma, o município reafirma o compromisso com a proteção integral e com a garantia da convivência familiar e comunitária como direito fundamental de toda criança e adolescente.

#### MARCO LEGAL

O presente Plano encontra respaldo na seguinte legislação: A Constituição Federal de 1988 foi um marco importante para a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil. A partir dela, foi criada a doutrina da proteção integral, que passou a ser regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei 8.069/1990. O artigo 226 da Constituição afirma que “a família é a base da sociedade”, e o artigo 227 determina que é dever da família, do Estado e da sociedade “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais”. Entre esses direitos, está o da convivência familiar e comunitária, algo que precisa ser garantido sempre.

A Constituição também foi decisiva ao estabelecer a igualdade entre os filhos, independentemente da origem (se nasceram dentro ou fora do casamento ou se foram adotados), como consta no artigo 227, §6º.

Nesse contexto, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária reforça a importância de respeitar tanto a legislação nacional quanto os acordos internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção sobre os Direitos da Criança, o Pacto de São José da Costa Rica e outras convenções da ONU.

Esse plano tem como foco garantir que toda criança e adolescente cresça em um ambiente familiar adequado, protegido de violências, maus-tratos e de qualquer forma de negligência. Quando isso não é possível, entra em cena a família substituta, por meio de guarda, tutela ou adoção, medidas que só devem ser adotadas em último caso e sempre por decisão judicial, conforme o ECA.

O acolhimento institucional, por sua vez, deve ser excepcional e provisório, sempre priorizando a reintegração à família de origem, ou, quando não for possível, à família extensa ou substituta (ECA, art. 92). Esse acolhimento também deve garantir que a criança esteja livre de ambientes com uso de entorpecentes ou situações de exploração e violência (ECA, arts. 5º, 18º e 19º).

Em Nova Olinda - TO, como em todo o país, é dever das autoridades públicas atuar em parceria com as famílias e com a sociedade para garantir o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes. Isso inclui o acesso à educação, saúde, lazer, cultura e, acima de tudo, o direito de crescer em um ambiente seguro, acolhedor e com afeto.

A Convenção sobre os Direitos da Criança afirma que toda criança precisa de proteção especial desde antes do nascimento e reconhece que elas também têm direito à liberdade de opinião, pensamento, religião e associação, ou seja, são sujeitos de direitos, embora ainda estejam em processo de desenvolvimento.

Por fim, o ECA reforça que “toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta” (Art. 19º), e que todas as políticas públicas devem priorizar, em primeiro lugar, os direitos da infância.

No âmbito municipal, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora está regulamentado pela Lei nº 235, de 24 de junho de 2011, do município de Nova Olinda, que institui o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado Programa Famílias de Apoio. A referida legislação estabelece as diretrizes para a execução do serviço, disciplinando a seleção, capacitação e acompanhamento das famílias acolhedoras, bem como garantindo a proteção integral às crianças e adolescentes acolhidos.

No município de Nova Olinda-TO, foi instituída a Lei Municipal nº 498, de 14 de maio de 2025, que criou o Programa de Guarda Subsidiada. Embora essa modalidade ainda não esteja tipificada como serviço específico na política nacional de assistência social, sua implementação no âmbito municipal representa um avanço significativo na consolidação de estratégias locais de proteção à infância e



adolescência. A referida legislação configura-se como um importante instrumento de proteção social, voltado à garantia dos direitos de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social. Nesse contexto, estabelece diretrizes para o acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida de proteção, priorizando sua inserção em família extensa ou família guardiã, considerando vínculos de parentesco, afinidade ou afetividade. Tal medida encontra respaldo nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere ao direito à convivência familiar e comunitária.

## MARCO CONCEITUAL

### A família

Apesar das diversas formas que as famílias assumem hoje, o espaço familiar continua sendo essencial para o desenvolvimento das crianças e adolescentes. Mesmo com os desafios de manter vínculos estáveis, a família permanece como um ambiente privilegiado para cultivar valores, construir afetos e promover o cuidado mútuo.

Não existe mais um modelo único ou “normal” de família. A compreensão atual é de que a família é dinâmica, diversa e adaptada a diferentes contextos sociais e culturais. Como aponta Bruschini (1981), a família “não é a soma de indivíduos, mas um conjunto vivo, contraditório e cambiante de pessoas com sua própria individualidade e personalidade”.

É nesse espaço que as crianças constroem os primeiros vínculos afetivos, aprendem a lidar com emoções, tomam decisões e desenvolvem a capacidade de se relacionar com o mundo. Por isso, as políticas públicas devem reconhecer e respeitar a diversidade étnico-cultural das famílias, desenvolvendo programas de manutenção do vínculo familiar, apoio sociofamiliar e acesso às políticas sociais básicas.

A Constituição Federal de 1988 (Art. 226, §4º) ampliou a definição de família ao afirmar que também se considera entidade familiar a “comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes”. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Art. 25, reforça essa ideia ao definir como família natural “a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes”. E vai além, ao reconhecer no parágrafo único que família extensa é aquela que “se estende para além da unidade pais e filhos, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade”.

Essa ampliação desconstrói o modelo idealizado de família e prioriza sua função: a proteção e a socialização das crianças e adolescentes. É necessário adotar uma visão socioantropológica, considerando que os laços de afinidade, apoio emocional e convivência podem ser mais significativos que os laços de sangue. Como afirma Dessen (2000), a rede social é formada por pessoas que exercem diferentes funções de cuidado, dividem responsabilidades e fortalecem o sentimento de pertencimento, algo essencial na promoção da convivência familiar e comunitária.

Porém, para além dos laços simbólicos e afetivos, é fundamental garantir também a regularização legal da situação da criança ou adolescente, como no caso da adoção. Isso assegura a sua cidadania plena e o acesso aos direitos previstos em lei. Assim, ao se pensar em políticas públicas, é imprescindível considerar que família não é apenas estrutura, mas vínculo. É o acolhimento, presença, responsabilidade e proteção.

### Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora em Nova Olinda-TO

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora está ativo no município de Nova Olinda-TO e constitui uma importante estratégia de proteção à infância e adolescência, alinhada às diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Trata-se de uma modalidade de acolhimento temporário que organiza famílias previamente selecionadas e capacitadas para acolher, sob guarda judicial, crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida de proteção.

Em Nova Olinda, mesmo não contando com uma equipe exclusiva para esse serviço, sua execução é garantida pelos técnicos da Proteção Social Especial (PSE), que assumem as atividades de



acompanhamento psicossocial, articulação com a rede e mobilização das famílias acolhedoras. Esses profissionais são responsáveis pela seleção criteriosa das famílias, pela formação contínua das mesmas e pelo acompanhamento tanto das famílias acolhedoras quanto das famílias de origem, visando à reintegração familiar sempre que possível.

O serviço não se confunde com adoção nem com acolhimento institucional. Seu objetivo central é oferecer um cuidado individualizado em ambiente familiar, garantindo proteção e afeto enquanto se busca uma solução definitiva para a criança ou adolescente - seja o retorno à família de origem, à família extensa ou, em casos excepcionais, a adoção.

Além disso, prioriza-se a preservação dos vínculos familiares e comunitários, bem como o registro da trajetória de vida da criança acolhida, respeitando seu direito à memória e identidade.

O desenvolvimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora em Nova Olinda demonstra o comprometimento do município com a garantia do direito à convivência familiar e comunitária, por meio de uma atuação integrada com o Sistema de Garantia de Direitos, em especial com o Poder Judiciário e o Ministério Público.

O Plano Nacional defende que o afastamento do convívio familiar seja sempre excepcional, com foco na reintegração desde o início do acolhimento. Reforça-se a importância dos laços afetivos e do diálogo constante entre serviços de acolhimento e o Judiciário, priorizando, em todas as decisões, o melhor interesse da criança e do adolescente (BRASIL, PNCFC, 2006, p. 44).

### **Programa Guarda Subsidiada**

O Programa de Guarda Subsidiada tem como objetivo central assegurar um ambiente familiar seguro, estável e afetivo, promovendo o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, além de possibilitar, sempre que viável, a reintegração à família de origem ou o encaminhamento para adoção. Ademais, a legislação prevê o acompanhamento sistemático das famílias envolvidas por equipe técnica da Assistência Social, garantindo suporte psicossocial e a devida articulação com a rede de proteção.

Destaca-se, ainda, a concessão de bolsa-auxílio às famílias guardiãs ou extensas, como forma de subsidiar os custos relacionados ao cuidado, assegurando condições dignas de acolhimento e contribuindo para a efetividade da política pública.

Nesse sentido, a Lei nº 498/2025 fortalece a política municipal de atendimento à infância e adolescência, consolidando estratégias que priorizam a proteção integral, à convivência familiar e comunitária e a intersetorialidade das ações, constituindo-se como um eixo relevante a ser incorporado no presente Plano.

#### **Acolhimento institucional**

Com a promulgação da Lei nº 12.010/2009, os artigos 100 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) passaram por mudanças significativas. O §1º do artigo 101 estabelece que o acolhimento institucional e familiar são medidas provisórias e excepcionais, destinadas à reintegração familiar ou, quando esta não for possível, à colocação em família substituta, sem configurar privação de liberdade.

As modalidades de acolhimento institucional, como casas-lares, abrigos e repúblicas, devem seguir os princípios dos artigos 90 a 94 do ECA, priorizando vínculos afetivos e reintegração familiar. O artigo 92 destaca princípios fundamentais como: preservação de vínculos, atendimento em pequenos grupos, não separação de irmãos e envolvimento comunitário.

O Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) reforça a obrigatoriedade das entidades de acolhimento se registrarem nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo exigências legais e estruturais. Ressalta também que o dirigente da entidade é equiparado a guardião legal (BRASIL, PNCFC, 2006, p. 126).

As casas-lares, regulamentadas pela Lei nº 7.644/1987, acolhem até 10 crianças ou adolescentes sob cuidado de um responsável fixo, em ambiente semelhante ao familiar, e devem seguir a diretriz de excepcionalidade da medida.

As instituições devem estar localizadas em áreas residenciais próximas à origem da criança; favorecer o contato familiar (salvo restrição judicial); oferecer ambiente afetivo; respeitar a



acessibilidade; evitar institucionalização prolongada; e preparar gradualmente para o desligamento com inclusão social e laboral dos adolescentes.

No contexto do município de Nova Olinda, destaca-se que não há oferta de serviço de acolhimento institucional.

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é uma alternativa ao institucional, com guarda temporária concedida judicialmente a famílias capacitadas e supervisionadas, enquanto se busca a reintegração familiar. É importante não confundir com adoção, pois seu caráter é provisório.

A adoção, definida no Art. 41 do ECA, rompe os vínculos com a família de origem e estabelece filiação legal. Deve ser excepcional e respaldada por estudos interdisciplinares, respeitando sempre o melhor interesse da criança ou adolescente. O PNCFC critica práticas como a "adoção pronta" e a "adoção à brasileira", previstas como crimes no Código Penal (Art. 242).

Por fim, o Plano Nacional defende que a adoção ocorra apenas após esgotadas todas as possibilidades de reintegração familiar, com envolvimento responsável dos serviços de acolhimento e da Justiça, garantindo o acompanhamento técnico e o protagonismo da criança e do adolescente no processo.

#### Adoção

A adoção, segundo o artigo 41 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), "atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive os sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo impedimentos matrimoniais" (ECA, Art. 41). Apesar de existir desde a Antiguidade, foi apenas no século XX que o Brasil passou a normatizar a adoção, influenciado por uma nova concepção de infância e adolescência, voltada à garantia da convivência familiar e comunitária.

Com o advento do ECA e os avanços nos estudos sociais e jurídicos, bem como o engajamento da sociedade civil, consolidou-se uma nova cultura da adoção. Para Campos (2001), essa perspectiva compreende a adoção como um "encontro de necessidades, desejos e satisfações mútuas entre adotando e adotantes".

A adoção deve ser mediada pelo Poder Judiciário, com parecer do Ministério Público e fundamentada em estudo psicossocial realizado por equipe interprofissional. Apesar disso, ainda há práticas irregulares, como a "adoção pronta" (ou intuitu personae) — quando a entrega da criança ocorre diretamente entre as partes, sem intervenção prévia da Justiça — e a chamada "adoção à brasileira", prevista como crime no artigo 242 do Código Penal, podendo ser associada a outros delitos conforme os artigos 237 a 239 do ECA.

No que se refere às diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária — adotadas também neste Plano Municipal — destaca-se que:

1. A adoção deve ser medida excepcional. A ausência de recursos materiais não configura, por si só, motivo para perda do poder familiar (ECA, Art. 23). Devem ser priorizadas ações preventivas, apoio às famílias e investimentos na reintegração familiar desde o primeiro dia de afastamento.
2. O processo de adoção requer intervenções qualificadas, respeitando os pressupostos legais e o princípio do melhor interesse da criança. Isso envolve:
  - acompanhamento dos casos nos serviços de acolhimento;
  - estudos psicossociais que considerem todos os envolvidos (criança, família de origem, cuidadores etc.);
  - respeito à decisão de mães que desejam entregar o filho para adoção, com abordagem adequada por profissionais da Justiça e da saúde;
  - encaminhamento a serviços sociais e jurídicos sempre que necessário;
  - divulgação sobre os riscos das adoções ilegais e necessidade de habilitação prévia dos adotantes.



3. A preparação para a adoção deve incluir aproximação gradativa, acompanhamento no período de adaptação e participação ativa dos adotandos, assegurando o direito à escuta e à preservação de sua história pessoal.
4. A sociedade deve ser sensibilizada quanto à adoção de grupos tradicionalmente preteridos — como adolescentes, crianças negras, com deficiência ou grupos de irmãos

— e estimulada à adoção nacional por meio de busca ativa.

1. A adoção internacional só deve ser considerada quando forem esgotadas todas as possibilidades em território nacional. Para isso, é necessário o funcionamento eficaz do SIPIA/INFOADOTE e a integração entre as Justiças da Infância de diferentes regiões.

Por fim, reafirma-se a posição do Plano Nacional de que:

1. todos os esforços devem perseverar no objetivo de garantir que a adoção seja medida aplicável apenas quando esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente na família de origem;
2. que, nestes casos, a adoção deve ser priorizada em relação às outras alternativas de longo prazo, pois possibilita a integração, como filho, a uma família definitiva, garantindo plenamente a convivência familiar e comunitária;
3. que a adoção seja um encontro entre prioridades e desejos de adotandos e adotantes; e
4. que a criança e o adolescente permaneçam sob a proteção do Estado apenas até ser possível a integração a uma família definitiva, na qual encontrem um ambiente favorável à continuidade de seu desenvolvimento e que a adoção ocorra sempre mediante os procedimentos previstos no ECA e nas alterações da Lei 12.010/2009” (BRASIL, PNCFC, 2006, p. 44).

Entendendo a criança e o adolescente

Desde o período gestacional até a consolidação do crescimento físico, o ser humano passa por diversas etapas de desenvolvimento, cada uma com suas necessidades específicas. Diferente de outras espécies animais, a criança humana demanda cuidados prolongados para garantir sua sobrevivência e bem-estar. Nesse processo, a presença e o envolvimento de adultos de referência (especialmente no âmbito familiar) exercem forte influência em seu desenvolvimento físico, cognitivo e emocional.

A família pode ser comparada a uma espécie de “placenta social”, onde se dão os primeiros vínculos e experiências afetivas. É nesse espaço que a criança inicia seu processo de construção de identidade e, progressivamente, passa a interagir com o mundo por meio da escola e de outros espaços públicos como centros de cultura, esporte e lazer. A partir dessas interações, ela constrói novas relações e segue sua trajetória de forma mais autônoma.

Estudos indicam que a separação da criança ou do adolescente de sua família pode provocar impactos negativos significativos, sobretudo quando não há garantia de cuidado adequado por parte de um adulto com quem se estabeleça um vínculo afetivo estável. Essa atenção contínua é essencial até que a reintegração familiar seja possível.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ao tratar da medida de acolhimento institucional, reforça sua natureza excepcional e provisória, estabelecendo que ela só deve ser aplicada quando esgotadas outras possibilidades e sempre com o objetivo de retorno à família de origem ou colocação em família substituta (Art. 101, parágrafo único).

Quando a separação é inevitável, é fundamental que os cuidados oferecidos no período de acolhimento estejam alinhados às necessidades da criança ou adolescente. No caso dos adolescentes, como aponta Pereira (2003), a simples ameaça de separação familiar pode gerar sentimentos de perda e insegurança. Quando institucionalizados, os vínculos afetivos passam a ser desenvolvidos dentro da própria instituição, o que demanda atenção às especificidades dessa fase da



vida.

Dessa forma, garantir o direito à convivência familiar e comunitária exige não apenas um cuidado técnico qualificado, mas também um olhar sensível sobre as particularidades de cada indivíduo.

#### Convivência comunitária

A relação de crianças e adolescentes com a comunidade, instituições e espaços sociais é fundamental para seu desenvolvimento integral. É nesse contato com o coletivo (que inclui valores, normas, culturas e tradições) que eles constroem sua identidade individual e coletiva (Nasciuti, 1996). Esses espaços funcionam como mediadores das relações afetivas e sociais, contribuindo para a formação dos vínculos necessários ao seu crescimento.

Quando o afastamento da família se torna necessário, é essencial que a criança ou o adolescente permaneça, na medida do possível, no ambiente social familiar. Isso não só favorece seu desenvolvimento pessoal, mas também fortalece os vínculos familiares e facilita a reinserção social da família. Muitas das famílias dessas crianças e adolescentes acolhidos enfrentam exclusão social, com redes de apoio fragilizadas, sendo geralmente monoparentais e chefiadas por mulheres em situação de vulnerabilidade.

A convivência comunitária favorece a proteção dessas crianças e adolescentes, pois promove a criação de redes de apoio coletivo entre famílias vulneráveis. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Artigo 86, destaca a necessidade da articulação entre ações governamentais e não governamentais em todas as esferas públicas para garantir os direitos das crianças e adolescentes.

Para garantir uma proteção efetiva, é imprescindível conhecer e utilizar as diferentes redes de apoio: redes sociais espontâneas (originadas no ambiente doméstico), redes sociocomunitárias, redes privadas, redes setoriais públicas (como Educação, Saúde e Assistência Social), e a rede de atendimento à infância e adolescência. Essa última é composta por políticas sociais básicas, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), que inclui a Justiça da Infância, o Ministério Público, Conselhos e o Conselho Tutelar. A articulação entre essas redes possibilita a oferta de um suporte adequado para a criança, o adolescente e sua família, assegurando seu direito à convivência familiar e comunitária.

#### Violação de direitos

De acordo com Spitz (2000), o “clima afetivo” nos primeiros anos de vida é fundamental para a formação dos vínculos primários, que favorecem a construção de relações saudáveis e o desenvolvimento integral da criança e do adolescente. Nesse sentido, a sociedade deve garantir o acesso universal aos direitos das famílias, promovendo o fortalecimento da cidadania e o crescimento das novas gerações. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura, em seu Artigo 5º, a proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, violência ou exploração, e reforça o dever de todos de preservar a dignidade infantojuvenil, prevenindo tratamentos desumanos ou constrangedores.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária enfatiza a corresponsabilização social na proteção desses direitos, destacando o apoio sociofamiliar como estratégia essencial para fortalecer vínculos e evitar a separação da criança ou adolescente da família. Para isso, é necessária uma rede de serviços que ofereça orientação psicossocial, capacitando as famílias e, quando necessário, oferecendo cuidados alternativos temporários, sempre priorizando a cultura dos direitos em contraponto a práticas tradicionais opressivas. Profissionais que atuam diretamente, como assistentes sociais e educadores, devem identificar sinais de violação e agir de forma proativa para proteção.

A negligência, conforme Azevedo e Guerra (2003), ocorre quando os responsáveis falham em garantir direitos básicos, como alimentação e educação, sendo o abandono sua forma mais grave. Fatores como pobreza, desemprego e violência contribuem para a vulnerabilidade familiar, embora não sejam causas diretas de violência contra crianças e adolescentes. O ECA prevê, em seu Artigo 98º, a aplicação de medidas protetivas pela Justiça e Conselhos Tutelares diante de ameaças ou violações, incluindo ações contra a omissão ou abusos dos responsáveis.



Importante destacar que a carência material não justifica a perda do poder familiar, devendo a criança ser mantida em sua família sempre que possível, com a inclusão desta em programas oficiais de auxílio. Estes programas visam superar vulnerabilidades sociais, fortalecer vínculos, informar e orientar as famílias sobre cuidados e proteção adequados em cada fase do desenvolvimento, além de fomentar a integração comunitária e o suporte jurídico quando necessário. O sucesso dessas ações depende da interdisciplinaridade e da articulação entre os sistemas públicos de assistência social, saúde, educação e garantia de direitos.

O afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar constitui medida excepcional e, como regra, deve ser determinado pela autoridade judiciária, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. Em situações emergenciais de risco iminente, o acolhimento poderá ser realizado de forma excepcional pelo Conselho Tutelar ou pela rede de proteção, com comunicação imediata ao Poder Judiciário.

A Lei nº 12.010 de 2009, ao alterar o ECA, reforça o direito à convivência familiar e comunitária, assegurando que nenhuma criança ou adolescente seja privado desse direito em razão de condições socioeconômicas ou culturais.

Nos casos em que o afastamento se faz necessário, o acolhimento institucional e o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora constituem medidas protetivas fundamentais no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos, devendo sempre priorizar a reintegração familiar ou, quando esgotadas essas possibilidades, a colocação em família substituta.

### **Histórico de Acolhimento no Município de Nova Olinda-TO**

O município de Nova Olinda-TO vivenciou, nos últimos anos, situações que demandaram o afastamento de crianças e adolescentes do convívio familiar, com encaminhamentos para acolhimento institucional e familiar, evidenciando a necessidade de fortalecimento da rede de proteção e da garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

Dentre esses casos, destaca-se o de três adolescentes que viviam sob os cuidados exclusivos da genitora, em contexto de significativa vulnerabilidade social e ausência de rede de apoio. Foram identificadas fragilidades no atendimento às necessidades básicas, especialmente relacionadas à saúde e ao desenvolvimento, agravadas pelo fato de uma das adolescentes possuir deficiência com comprometimentos intelectuais múltiplos, demandando cuidados especializados não assegurados no ambiente familiar.

Diante desse cenário, foi aplicada medida protetiva de acolhimento. Contudo, à época, o município não dispunha de serviço estruturado de acolhimento familiar, evidenciando uma lacuna na política pública local.

A partir dessa experiência, houve mobilização dos gestores e da rede socioassistencial, resultando na criação da Lei nº 235, de 24 de junho de 2011, que institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora - Programa Famílias de Apoio, com diretrizes voltadas à proteção integral e à oferta de acolhimento em ambiente familiar.

Assim, o referido caso contribuiu diretamente para a consolidação de uma política pública essencial no município, fortalecendo o compromisso com a proteção integral e a convivência familiar e comunitária.

#### **Questões histórico-estruturais**

“O que é historicamente construído, pode ser historicamente desconstruído” (BRASIL, PNCFC, 2006, p. 48). Com base nessa premissa, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária propõe transformações sociais sustentadas pela formulação de políticas públicas voltadas à promoção da equidade de direitos civis, humanos e sociais.

Garcia (2003) observa que o Brasil é marcado por uma estrutura social profundamente desigual, onde uma minoria concentra a maior parte dos recursos, enquanto grande parte da população vive aquém de condições mínimas de dignidade. Essa desigualdade reflete diretamente nas crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, evidenciada na presença predominante de indivíduos negros, pobres e periféricos nas ruas e instituições de acolhimento.



Ao aprofundar o conceito de “iniquidade social”, Garcia (2003), inspirado por Amartya Sen, define o “patamar mínimo de existência digna” como a condição historicamente situada que garante à família e aos seus membros a liberdade de escolher aquilo que valorizam e de se afirmar como cidadãos. Trata-se de uma compreensão que vincula dignidade, liberdade e cidadania à efetivação de direitos sociais concretos.

O Plano Nacional também recorre à reflexão de Celso Lafer (1997), ao citar Hannah Arendt sobre o significado da cidadania como “o direito a ter direitos”. Segundo essa perspectiva, os direitos humanos não são dados naturais, mas construções históricas que emergem da convivência coletiva. Para que essa construção seja possível, é indispensável o acesso ao espaço público - ou seja, a integração a uma comunidade política, onde os sujeitos possam reivindicar e exercer seus direitos. Embora as propostas apresentadas no Plano Nacional extrapolem a esfera municipal, elas servem de referência fundamental para orientar os gestores locais na promoção do direito à convivência familiar e comunitária. Entre essas diretrizes, destacam-se: a estabilidade econômica com crescimento sustentado; a geração de emprego e renda; o combate à pobreza e à exclusão social; o fortalecimento da democracia e dos direitos humanos; a redução das desigualdades regionais; e a garantia dos direitos das minorias historicamente discriminadas.

#### ANÁLISE SITUACIONAL

##### Caracterização socioeconômica e demográfica do município

O município de Nova Olinda, localizado no estado do Tocantins, apresenta características típicas de município de pequeno porte, com ampla extensão territorial e baixa densidade demográfica. De acordo com dados do IBGE (Censo 2022), possui população aproximada de 10 mil habitantes, distribuída entre as zonas urbana e rural, com predominância da população residente na área urbana, sem prejuízo da expressiva presença de famílias em contexto rural.

No âmbito socioeconômico, observa-se que parcela significativa da população encontra-se em situação de vulnerabilidade social, com predominância de renda familiar de até um salário mínimo, o que demanda a atuação contínua das políticas públicas, especialmente no âmbito da Proteção Social Básica e Especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) classifica-se como médio (0,631), refletindo avanços nas dimensões de educação, saúde e renda, ainda que persistam desigualdades que impactam diretamente no acesso a direitos fundamentais.

A economia local apresenta baixa diversificação, sendo sustentada majoritariamente pela administração pública, pela agropecuária e pelo comércio de pequeno porte. Tal configuração evidencia a dependência de transferências governamentais e limita as oportunidades de inserção produtiva, especialmente para famílias em situação de pobreza e extrema pobreza.

No campo das políticas públicas, o município apresenta avanços no acesso à educação básica, com elevada taxa de escolarização na faixa etária obrigatória, o que contribui para a garantia do direito à educação. Contudo, permanecem desafios relacionados à permanência, ao desempenho escolar e à ampliação de oportunidades educacionais, sobretudo para adolescentes e jovens.

No que se refere às condições de vida, embora haja acesso a serviços essenciais como energia elétrica e abastecimento de água em parte significativa dos domicílios, ainda existem limitações relacionadas ao saneamento básico, em especial no que diz respeito ao esgotamento sanitário e à destinação adequada de resíduos sólidos. Tais aspectos impactam diretamente nas condições de saúde, sobretudo de crianças na primeira infância, exigindo ações intersetoriais integradas.

Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de fortalecimento das políticas públicas intersetoriais, com ênfase na promoção da proteção integral, na garantia de direitos e na redução das desigualdades sociais, especialmente no atendimento às crianças na primeira infância e suas famílias, conforme preconizado pelas diretrizes do Plano Municipal da Primeira Infância.

##### Indicadores de educação, saúde, cultura, esporte e políticas públicas

O município de Nova Olinda, no estado do Tocantins, tem apresentado avanços significativos em diversas áreas sociais, especialmente nos setores de educação, saúde, cultura, esporte e nas políticas públicas voltadas às crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade.



**Na área da educação**, segundo o Censo do IBGE de 2010, a taxa de escolarização da população entre 6 e 14 anos é de 96,1%. Com base nos dados mais recentes disponíveis até meados de 2025, o município vem demonstrando evolução contínua na qualidade do ensino, destacando-se no cenário estadual. A rede municipal tem direcionado esforços para o fortalecimento do Indicador Criança Alfabetizada e do SAETO. Em 2024, o indicador alcançou 40,70%, passando para 40,82% em 2025, o que evidencia uma tendência positiva na alfabetização na idade adequada.

Em 2025, o município registrou 1.556 matrículas, sendo 973 no ensino fundamental, distribuídas em cinco escolas de ensino fundamental da rede municipal de ensino — sendo três localizadas na zona urbana e duas na zona rural, além de três unidades que atendem 583 alunos exclusivos da educação infantil.

Contém duas unidades escolares estaduais que atendem 970 ensino fundamental anos finais, 380 ensino médio, 93 EJA, sendo o total de 1063 matrículas na rede estadual no município de Nova Olinda.

**A área da saúde** - O Fundo Municipal de Saúde (FMS) conta com 03 Unidades Básicas de Saúde (UBS) com 04 Equipes de Estratégias Saúde da Família (ESF), 04 Equipes de Saúde Bucal, 01 Equipe Emulti com 01 Assistente Social, 02 Psicólogas, 01 Nutricionista, 01 Educador Físico, 04 Fisioterapeutas, 01 Médico Pediatra, 01 Psiquiatra, 01 Cardiologista, 01 Ginecologista, 01 Ortopedista e Pronto Atendimento Municipal que oferece atendimentos emergenciais e clínicos. Priorizando a promoção do cuidado individual e coletivo capaz de reduzir a morbimortalidade e as iniquidades sociais, garantir a saúde como direito fundamental do ser humano, buscar métodos de intervir na determinação social do processo de saúde - doença, por meio de uma gestão eficaz e da estruturação de uma rede de atenção primária e vigilância em saúde que visa a melhoria da qualidade de vida da população e garantir o cuidado físico e mental de crianças e adolescentes.

**No âmbito da política de assistência social**, a rede de proteção do município está organizada em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, atuando de forma articulada na garantia dos direitos de crianças e adolescentes. A Proteção Social Básica, por meio do SCFV, desenvolve atividades lúdicas, culturais e esportivas para fortalecer vínculos familiares e comunitários, além de promover autonomia e protagonismo. Já a Proteção Social Especial realiza ações preventivas e educativas voltadas ao enfrentamento de violações de direitos, como abuso, exploração sexual e trabalho infantil. Como indicador relevante, destaca-se que o Serviço de Família Acolhedora acolheu 19 crianças e adolescentes entre maio de 2011 e abril de 2026, assegurando proteção, cuidado e acompanhamento psicossocial.

**Na educação complementar**, no âmbito da educação complementar, o município de Nova Olinda, no estado do Tocantins, também desenvolve iniciativas como o Compromisso Nacional pela Criança Alfabetizada (CNCA), com formação continuada de educadores; a oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE), voltado à inclusão de estudantes com deficiência; o programa Busca Ativa Escolar que tem como objetivo reintegrar crianças e adolescentes em situação de evasão ou vulnerabilidade escolar. Além disso, conta com programas como o EducaTO voltado à educação de adolescentes e formação continuada de professores, e o Sistema Presença que fortalece o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família. Conta com atividades curriculares voltadas ao esporte e reforço escolar fortalecendo a educação, práticas esportivas e criação de vínculos.

**No setor de esporte e lazer**, a Secretaria Municipal da Infância, Juventude e Esportes apoia as atividades da escolinha de futebol em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, como ação curricular realizada no contraturno escolar, promovendo inclusão social e bem-estar.

Sistema de Garantia de Direitos (órgãos e instituições envolvidas)

O Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de Nova Olinda, é composto por uma rede interinstitucional que visa assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Este sistema envolve órgãos governamentais e da sociedade civil que atuam de forma articulada para prevenir e enfrentar violações de direitos, promovendo o bem-estar e o desenvolvimento pleno desse público.



## **Conselho Tutelar**

O Conselho Tutelar de Nova Olinda desempenha um papel fundamental na defesa dos direitos das crianças e adolescentes. É responsável por atender e encaminhar casos de violação de direitos, aplicando medidas protetivas quando necessário. Além disso, atua em parceria com outros órgãos do SGD para garantir a efetivação das políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**

O CMDCA é o órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis da política de atendimento à criança e ao adolescente no município. É responsável por formular, deliberar e fiscalizar as políticas públicas destinadas a esse público, além de gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e registrar as entidades que atuam na área.

## **Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO)**

O Ministério Público atua na promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, fiscalizando o cumprimento das leis e das políticas públicas. Por meio de suas promotorias, intervém em casos de violação de direitos, propondo ações civis públicas e outras medidas legais para garantir a proteção integral desse público.

## **Poder Judiciário**

O Poder Judiciário, por meio da Vara da Infância e Juventude, é responsável por julgar ações relacionadas à proteção de crianças e adolescentes, como medidas protetivas, guarda, adoção e aplicação de medidas socioeducativas. Atua em parceria com os demais órgãos do SGD para assegurar a efetivação dos direitos previstos em lei.

## **Secretaria Municipal de Assistência Social**

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Olinda coordena e executa políticas públicas voltadas à promoção da cidadania e à proteção social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Desenvolve programas e serviços que visam fortalecer os vínculos familiares e comunitários, prevenindo situações de risco e promovendo a inclusão social.

Serviços de atendimento disponíveis (CRAS, Proteção Social Especial, Conselhos, etc.)

Em Nova Olinda/TO, a rede de serviços de atendimento social é coordenada pela Secretaria Municipal de Trabalho Integração Social e Habitação, que atua na promoção da qualidade de vida da população por meio de políticas públicas integradas. Essa atuação se concretiza por meio de programas, serviços, projetos e equipamentos que compõem o

Sistema Único de Assistência Social (SUAS), voltados especialmente à proteção de famílias, crianças, adolescentes, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade.

A organização dos serviços segue a lógica dos níveis de proteção (básica, média e alta complexidade) e busca garantir o direito à convivência familiar e comunitária, prevenindo violações de direitos e promovendo o fortalecimento de vínculos. O município conta com:

## **Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**

O CRAS é a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município. O CRAS também atua de forma articulada com as escolas, unidades de saúde e demais equipamentos públicos, reforçando a abordagem territorial e comunitária, e contribuindo para a construção de redes de apoio e proteção social. Por meio dele, são ofertados:

- **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)**, com ações socioeducativas e apoio psicossocial às famílias em situação de vulnerabilidade.
  - **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)**, que promove atividades lúdicas, culturais e educativas com crianças, adolescentes, idosos e demais públicos, com foco no desenvolvimento pessoal e social.
  - **Cadastro Único para Programas Sociais**, que possibilita o acesso a benefícios como o Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Tarifa Social de Energia Elétrica.
- ## **Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**

A Proteção Social Especial está estruturada em dois níveis de complexidade (média e alta) e tem como objetivo central oferecer atenção especializada a famílias e indivíduos que se encontram em



situações de vulnerabilidade agravada ou com direitos violados, exigindo acompanhamento técnico contínuo e articulação com diversos setores da rede de proteção. No município, esses serviços são prestados de forma articulada, respeitando os princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A Proteção Social Especial de Média Complexidade destina-se a famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos, mas que ainda mantêm vínculos familiares e comunitários. Entre os principais serviços oferecidos, destacam-se o acompanhamento de crianças e adolescentes vítimas de violência física, sexual ou negligência; o atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, como liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade; e o atendimento psicossocial a mulheres em situação de violência doméstica. A equipe técnica da Proteção Social Especial também realiza encaminhamentos para a rede de garantia de direitos e mantém contato direto com órgãos como o Conselho Tutelar, o Ministério Público e a Defensoria Pública, buscando respostas ágeis e integradas diante das violações identificadas.

Já a Proteção Social Especial de Alta Complexidade é voltada a pessoas que vivenciam o rompimento de vínculos familiares e comunitários, necessitando de acolhimento fora do ambiente familiar. Essa organização dos serviços de média e alta complexidade revela o compromisso do município com a defesa dos direitos humanos e com o cuidado integral às populações em situação de risco, respeitando a dignidade e promovendo a autonomia dos indivíduos e famílias atendidas.

### **Conselho Tutelar**

O Conselho Tutelar de Nova Olinda é um órgão autônomo e permanente, composto por cinco membros eleitos pela comunidade, com a missão de zelar pelos direitos das crianças e adolescentes. Atua em casos de maus-tratos, negligência e outras violações, orientando famílias e requisitando serviços públicos necessários para a proteção integral desse público.

### **Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora**

O município dispõe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Esse serviço oferece proteção provisória a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida judicial, garantindo-lhes um ambiente familiar, seguro e afetivo até que seja possível o retorno à família de origem ou a inserção em família substituta por meio da adoção.

### **Programa Guarda Subsidiada**

O Programa de Guarda Subsidiada configura-se como estratégia complementar de proteção, voltada a crianças e adolescentes que necessitam de afastamento do núcleo familiar de origem, priorizando a permanência em ambiente familiar ampliado ou comunitário. Tem como objetivo assegurar condições adequadas de cuidado, proteção e desenvolvimento integral, por meio da concessão de apoio financeiro temporário à família guardiã, aliado ao acompanhamento técnico sistemático pela rede socioassistencial.

## **PLANO DE AÇÃO**

### **6.1 Propostas Operacionais do Plano de Ação divididas em 03 Eixos**

As propostas operacionais deste Plano estão organizadas em três eixos estratégicos e interdependentes: 1) Atendimento; 2) Marcos normativos, regulatórios e sistemas de informação; e 3) Mobilização, articulação e participação social.

Os eixos foram definidos considerando a realidade do município de Nova Olinda/TO, as demandas identificadas no diagnóstico situacional e as diretrizes previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Sistema Único de Assistência Social e no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

As ações propostas buscam fortalecer a rede de proteção local, prevenir o rompimento dos vínculos familiares, qualificar os serviços existentes, ampliar o acesso a direitos e consolidar estratégias intersetoriais voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes.

Os quadros a seguir apresentam metas e ações de execução contínua e de curto, médio e longo prazo, com definição de responsabilidades institucionais, visando garantir, de forma progressiva e sustentável, a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária no município.

Serão considerados os seguintes prazos a serem cumpridos pelos responsáveis pela execução das



ações:

**Ações Permanentes (AP):** ações que devem ser implementadas imediatamente e serem mantidas até segunda ordem;

**Curto Prazo (CP):** ações que devem ser implementadas imediatamente e serem concluídas até dezembro de 2026;

**Médio Prazo (MP):** ações que devem ser concluídas até dezembro de 2027;

**Longo Prazo (LP):** ações que devem ser concluídas até dezembro de 2029.

### EIXO 1 - ATENDIMENTO

| OBJETIVOS   | AÇÕES  | CRONOGRAMA | RESPONSÁVEIS   |
|---|--|------------|--|
| Articular e integrar políticas públicas de atenção às crianças, aos adolescentes e às famílias                | Estimular a integração dos Conselhos Municipais para elaboração de estratégias de integração da rede de atendimento às famílias. | AP/MP      | CMDCA e Secretarias Municipais   |
| Aperfeiçoar os Programas de Acolhimento Municipal   | Assegurar o financiamento, nas 3 esferas de governo, para fortalecer Acolhimento em Famílias Acolhedoras                         | MP         | CMDCA e Secretarias Municipais   |
| Qualificar atendimento às crianças e adolescentes   | Garantir escuta especializada e encaminhamentos necessários  | CP         | Rede de Proteção   |
| Fortalecer Serviço Família Acolhedora   | Selecionar, capacitar e acompanhar famílias acolhedoras  |            | Assistência Social / PSE   |
| Fortalecer vínculos familiares e comunitários   | Desenvolver ações do PAIF e SCFV com foco em convivência familiar  | AP         | CRAS / SCFV  |
| Implementar ações de reintegração familiar, para crianças e adolescentes em Serviços de Acolhimento Familiar. | Ações de reintegração familiar implementadas.  | MP         | Secretaria Municipal de Assistência Social, CMDCA e demais atores do SGD |
| Prevenir situações de risco e violação de direitos  | Realizar visitas domiciliares e acompanhamento familiar sistemático  | MP/ LP     | CRAS / PSE/ Comitê de Escuta Protegida                                   |
| Orientar famílias sobre direitos e deveres  | Promover palestras e rodas de conversa sobre ECA, vínculos e parentalidade   | CP/ MP     | CRAS / PSE / CMDCA   |
| Reduzir vulnerabilidades sociais  | Inserir famílias em programas sociais (Cadastro Único, BPC, Bolsa Família)   | AP/MP      | Assistência Social   |
| Fortalecer a convivência comunitária  | Realizar atividades culturais, esportivas e comunitárias   | AP         | Assistência Social / Educação / Esporte                                  |

### EIXO 2 - MARCOS NORMATIVOS E REGULATÓRIOS

| OBJETIVOS   | AÇÕES   | CRONOGRAMA  | RESPONSÁVEIS                  |
|---|---|-------------|-------------------------------|
| Garantir o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. ECA (Lei no 8.069/1990).  | Lançar campanha pública de divulgação do Serviço de Família Acolhedora e fortalecimento da rede de apoio.           | CP          | Rede de Proteção              |
| Garantir a qualidade do acompanhamento técnico às famílias acolhedoras e às crianças acolhidas. Resolução CNAS no 01/2009 - Norma Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora | Realizar supervisão técnica contínua e avaliação semestral do serviço   | CP          | Equipe Técnica do Serviço PSE |
| Ampliar e utilizar os mecanismos de defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes   | Realizar campanhas educativas visando à divulgação dos mecanismos de defesa dos direitos de crianças e adolescentes | MP          | CMDCA/CT/PSE e CRAS           |
| Fortalecer o Serviço de Família Acolhedora  | Realizar seleção, capacitação e acompanhamento das famílias acolhedoras   | CP/MP       | PSE                           |
| Qualificar o atendimento técnico  | Promover capacitações para profissionais da rede socioassistencial  | CP/MP       | Assistência Social/ CMDCA     |
| Garantir acompanhamento psicossocial  | Elaborar e executar Plano Individual de Atendimento (PIA)   | AP/CP/MP/LP | PSE                           |



|  |  |               |                                |
|--|--|---------------|--------------------------------|
| Apoiar famílias de origem  | Realizar acompanhamento psicossocial visando reintegração familiar | AP/CP/ MP/ LP | PSE                            |
| Capacitar servidores para o entendimento do que está previsto no PNCFC e no PMFC | Elaborar estratégia de capacitação continuada                      | MP/ LP        | CMDCA e Secretarias Municipais |

**EIXO 3 - MOBILIZAÇÃO, ARTICULAÇÃO E PARTICIPAÇÃO**

| OBJETIVOS  | AÇÕES   | CRONOGRAMA | RESPONSÁVEIS   |
|--|---|------------|--|
| Informar a população sobre o funcionamento do Serviço de Família Acolhedora  | Realizar rodas de conversa nas comunidades e escolas sobre o acolhimento familiar             | CP/MP      | Assistência Social/PSE parceria com CMDCA, escolas, lideranças comunitárias                    |
| Envolver a rede e a comunidade na proteção de crianças e adolescentes  | Produzir materiais informativos e distribuir em unidades de saúde, escolas e espaços públicos | MP         | Assistência Social parceria com CRAS, saúde, educação, igrejas, associações                    |
| Fortalecer o vínculo entre famílias acolhedoras, rede de apoio e serviço   | Realizar encontros mensais com as famílias acolhedoras e profissionais da rede                | AP         | Equipe Técnica do Serviço PSE parceria com Conselho Tutelar, profissionais de saúde e educação |
| Promover reintegração familiar segura  | Elaborar estratégias de retorno à família de origem ou extensa                                | CP/ MP     | PSE/ Judiciário  |
| Integrar ações de diferentes planos municipais que tenham o objetivo de promover a convivência familiar e comunitária. | Reuniões entre conselhos municipais para criar estratégias de ação.                           | CP/ MP     | CMDCA/Assistência Social   |
| Garantir fluxo de atendimento integrado  | Definir protocolos entre Conselho Tutelar, Judiciário e rede                                  |            | CMDCA/Conselho Tutelar   |
| Acompanhar casos de violação de direitos   | Realizar estudos de caso e monitoramento contínuo   | AP/CP/ MP  | PSE/Conselho Tutelar   |
| Sensibilizar a comunidade  | Promover campanhas (combate à violência, trabalho infantil, abuso sexual)                     | CP/ MP/LP  | CMDCA/Assistência Social   |

**AVALIAÇÃO**

O acompanhamento das ações previstas neste Plano será realizado pela rede de proteção e pelos órgãos responsáveis pela sua execução, por meio de reuniões, relatórios e acompanhamento das atividades desenvolvidas. A avaliação ocorrerá anualmente, observando os objetivos e prazos estabelecidos, podendo o Plano ser revisado sempre que necessário.

**REFERÊNCIAS**

AZEVEDO, M.A. & GUERRA, V.N.A. Infância e violência intrafamiliar. Apud TERRA DOS HOMENS. Série em defesa da convivência familiar e comunitária. Violência intrafamiliar. Rio de Janeiro: ABTH, v. 4, 2003.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal 8.069/1990.

BRASIL. Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção e altera os arts. 1618 a 1632 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); os arts. 88, 101, 152, 165, 166, 197, 210, 212, 227, 229, 260 e 262 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e o art. 2º da Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 4 ago. 2009.

BRASIL. CONANDA & CNAS. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília. 2006.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.

BRASIL. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília: CONANDA; CNAS; Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006. Disponível em: <https://www.mds.gov.br>. Acesso em: 29 maio 2025.988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990.



- BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006.
- BRASIL. Código Penal Brasileiro. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.
- BRUSCHINI. Teoria Crítica da Família. Cadernos de Pesquisa 37 (p. 98-113). São Paulo, 1981.
- CAMPOS, Maria da Glória Gohn de. Adoção: direito à convivência familiar e comunitária. São Paulo: Cortez, 2001.
- DESSEN, Maria Auxiliadora e BRAZ, Marcela Pereira. Rede Social de Apoio Durante Transições Familiares Decorrentes do Nascimento de Filhos. Universidade de Brasília UnB Psic.: Teoria e Pesquisa vol.16, nº3, Brasília, set./dez, 2000.
- FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. 65. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2019.
- GARCIA, M. E. A política pública de abrigamento de crianças e adolescentes: elementos para uma abordagem crítica. São Paulo: Cortez, 2003.
- LAFER, C. A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo demográfico 2022: resultados preliminares. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.
- NASCIUTI, J. R. A instituição como via de acesso à comunidade. In: R. H. F. Campos (Org), Psicologia social e comunitária: Da solidariedade à autonomia (pp. 100-126). Rio de Janeiro: Vozes, 1996
- NOVA OLINDA - TO. Lei nº 235, de 24 de junho de 2011. Dispõe sobre o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado Programa Famílias de Apoio, e dá outras providências. Nova Olinda: Prefeitura Municipal, 2011.
- NOVA OLINDA - TO. Lei nº 498, de 14 de maio de 2025. Dispõe sobre o Programa de Guarda Subsidiada para criança e/ou adolescentes em situação de risco social no Município de Nova Olinda/TO, e dá outras providências. Nova Olinda: Prefeitura Municipal, 2025.
- PEREIRA, J. M. F. A adoção tardia frente aos desafios na garantia do direito à convivência familiar. [Dissertação de Mestrado], Universidade de Brasília, Brasília, 2003.
- SPITZ, R. A. O primeiro ano de vida. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- ANEXO - APROVAÇÃO DO PLANO PELO CMDCA



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.novaolinda.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-1d7d7d-12052026184725116**